GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ - PGE-PI
CONSULTORIA SETORIAL DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD-PI

Av. Senador Arêa Leão nº 1650 Térreo - Bairro Jockey Club, Teresina/PI, CEP 64049-110
Telefone: - http://www.pge.pi.gov.br

PARECER Nº	**321/2026 / PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSEAD1**
PROCESSO Nº	**00010.008834/2026-91**
INTERESSADA	**SUPERINTENDÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ EM BRASÍLIA (SURPI), SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
VALOR DA ADESÃO:	**R$ 92.688,16 (NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFICIAL DA SURPI/DF, MEDIANTE SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA.

E M E N T A
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS GERENCIADA POR OUTRO ENTE FEDERATIVO. LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 33 DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.938/2023, BEM COMO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO CONSTANTE NO SITE DA PGE/PI. POSSIBILIDADE CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LANÇADAS NESTE PARECER.

I. RELATÓRIO

A Superintendência de Representação do Estado do Piauí em Brasília – SURPI/DF, por intermédio de sua Diretoria Administrativa e Financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV/PI, manifestou interesse em aderir, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – SEGER/ES, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo nº 2024-03MXP, gerenciada pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo – SEGER/ES.

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica Setorial para análise, tendo sido ponderados até o SEFAZ: Despacho 5279 (ID. 0026934803), não sendo objeto de

conhecimento qualquer documento inserido *a posteriori*.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. NECESSIDADE DE INTERVENIÊNCIA DA SEAD

Dispõe o Decreto nº 21.938, de 28 de março de 2023, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 34. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que não tiverem participado de certame licitatório realizado por órgãos e entidades da União, Estados Distrito Federal e Municípios poderão aderir à Ata de Registro de Preços vigente, mediante prévia consulta ao respectivo órgão gerenciador e após **autorização da Secretaria de Administração**, desde que demonstrada a vantagem econômica e observadas todas as condições estabelecidas na respectiva Ata. (grifo nosso)

Considerando a disposição acima, observa-se que há nos autos autorização formal e expressa do Secretário de Administração para a adesão e para a consequente contratação pretendida (ID. 0026460789). Dessa forma, cumprida a exigência.

2. ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE ADESÃO. REQUISITOS DA LISTA DE VERIFICAÇÃO CONSTANTE DO SITE DA PGE/PI. ALERTA TCE/PI

Visando conferir maior uniformidade e retidão na atuação dos órgãos públicos, a Resolução CGFR nº 13/2025, por meio do anexo XIII, apresenta lista de verificação para adesão a ata de registro de preços de outro ente ou poder federativo – compilando as exigências contidas na Lei 14.133/21 e legislação estadual, estando disponível no site da PGE (https://www.pge.pi.gov.br/minuta-e-listas-de-verificacao/#92-181-adesao).

Assim, confrontando os documentos insertos nos autos com aqueles elencados na referida Lista de Verificação, verifica-se **a ausência dos seguintes itens, devendo ser juntados aos autos**:

> I – Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado = ID. 0025552129
>
> II – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEAD/PI que contemple o objeto pretendido = ID. 0025769747
>
> III – Comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no sistema Licitações Web e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas (Expediente TCE 030/2025 – Alerta); **= AUSENTE**
>
> IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP ou justificativa para sua dispensa = ID. 0025562219
>
> V – Mapa de riscos, quando for o caso = não se aplica
>
> VI – Pesquisas de preços = ID. 0025834513
>
> VII – Análise técnico-operacional da SEAD, caso se trate de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC = não se aplica
>
> VIII – Autorização do Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação, caso se trate de contratação de soluções digitais = não se aplica
>
> IX – Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites respectivos = ID. 0026148471
>
> X – Autorização do órgão gerenciador admitindo a adesão à Ata de Registro de Preços,

com expressa declaração de que a adesão encontra-se dentro dos limites legais = ID. 0026471823

XI – Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante, com expressa declaração de que possui condições para atender à adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos = ID. 0026126116

XII – Termo de Referência ou Projeto Básico que se reporte às condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação, e que contenha os seguintes elementos **= AUSENTE**

XIII – Cópias do edital, ARP e demais anexos da licitação originária, acompanhados das respectivas publicações = ID. 0025848779, 0025839436 e 0025839626

XIV - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência, pela autoridade competente do órgão interessado = ID. 0025562219

XV – Autorização para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços pela autoridade competente do órgão interessado = ID. 0026460789

XVI – Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR = ID. 0026912874

XVII – Nota de Reserva = ID. 0026850286

XVIII – Habilitação completa do fornecedor

XVIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações = ID. 0026154433, pag. 1 - 20

XVIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico = ID. 0026154433, pag. 25 - 71

XVIII.3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) = ID. 0026163354, pag. 1 - 2

- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual = ID. 0026163354, pag. 3

- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente = 0026163354, pag. 19 – 23; 31 - 47

- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei = ID. 0026163354, pag. 24

- regularidade perante a Justiça do Trabalho = ID. 0026163354, pag. 25

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal = **AUSENTE**

XIX – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) = ID. 0026163354, pag. 30

b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) = ID. 0026163354, pag. 30

c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) = ID. 0026163354, pag. 29

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) = ID. 0026163354, pag. 30

e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF) = **AUSENTE**

f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI = **AUSENTE**

XX – Matriz de riscos, quando for o caso (arts. 17, III, 33 e 34, do Decreto Estadual n. 21.872/2023) = não se aplica

XXI - Minuta de contrato = ID. 0026311539

XXII – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado = ID. 0026284257

XXIII - Parecer PGE = fase atual

XIV – Autorização do Secretário da SEAD para a adesão = ID. 0026460789

XXV – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária – ARO = fase posterior

XXVI – Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço = ID. 0026555017

XXVII – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão = fase posterior

XXVIII – Publicação do contrato = fase posterior

XXIX – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato = fase posterior

XXX – Disponibilização da adesão nos sítios eletrônicos dos órgãos envolvidos = fase posterior

XXXI – Ordem de Serviço devidamente ratificada pelo Secretário de Governo ou por agente delegado, e publicada no Diário Oficial do Estado = fase posterior

No que diz respeito aos incisos XVIII e XIX, devem ser atualizadas as certidões que venham a vencer antes da assinatura do contrato.

Considerando esse cenário, **condiciona-se o prosseguimento do referido processo à juntada de todos os documentos acima listados e/ou as devidas justificativas.**

Ademais, cumpre lembrar o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme decisão proferida na sessão plenária n. 7, de 24/04/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico – TCE-PI n. 075/2025, com as seguintes orientações:.

1) As adesões a atas de registro de preços devem ser realizadas excepcionalmente e por intermédio de processo administrativo específico;

2) A possibilidade de adesão deve ser expressamente prevista no edital de licitação para o sistema de registro de preços ou na própria ata, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (art.82, §6º Lei nº 14.133/21);

3) O processo de adesão deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

a) instrumentos preparatórios para as contratações previstos na Lei nº 14.133/21, especialmente documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência ou projeto básico = ID. 0025552129, 0025562219

b) análise qualitativa do objeto registrado, que demonstre atender, integralmente, às necessidades do órgão ou entidade aderente, em especial quanto às condições de execução, recebimento e pagamento e às garantias ofertadas = ID. 0026148471

c) justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público = ID. 0026148471, item 7

d) demonstração, por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21, de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, podendo, para tanto, utilizar o Painel de Preços Públicos do TCE/PI = **AUSENTE**

e) prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor = ID. 0026148471 e 0026126116

f) ato formal de aceitação do órgão ou entidade gerenciadora, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais = ID. 0026471823

g) ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos = ID. 0026126116

h) comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no PNCP ou no sistema LW e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas = **AUSENTE**

4) A pesquisa de atas no PNCP ou no sistema LW deve ser feita pelo próprio órgão ou entidade aderente, sem a participação de particulares;

5) A eventual participação de particulares na identificação de ata vigente para o objeto deve ser referida no processo de adesão e não afasta o dever do órgão ou entidade aderente de realizar e comprovar a realização de sobredita pesquisa no PNCP ou no sistema Licitações Web, bem como de justificar a escolha, na eventual existência de alternativas;

6) Previamente à emissão do ato formal de aceitação, o órgão ou entidade gerenciadora deve verificar o atendimento aos limites quantitativos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 86 da Lei nº 14.133/21 e a outros limites eventualmente previstos em normas do respectivo ente federativo;

7) A adesão a ata deve ser objeto de controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica do órgão ou entidade (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21);

8) Os órgãos e entidades gerenciadoras devem realizar o controle e o gerenciamento das atas, disponibilizando, no mínimo, as seguintes informações nos respectivos portais de transparência e no sistema Licitações Web do TCE/PI:

I – os quantitativos registrados, as contratações efetivadas e os saldos, por itens;

II – as solicitações de adesão aceitas e realizadas, com identificação do órgão ou entidade aderente, do objeto e de seu quantitativo;

9) As atividades e os procedimentos relacionados à adesão e ao gerenciamento das atas vigentes devem ser objeto de regulamentação administrativa dos órgãos e entidades da Federação;

10) A adesão a ata de um consórcio público por outro consórcio público é permitida exclusivamente para consumo próprio, não sendo aplicável a extensão da adesão aos órgãos e entidades consorciadas;

11) Em respeito aos princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, os resumos das adesões devem ser disponibilizados em sítio eletrônico dos órgãos ou entidades relacionados, independentemente do número de habitantes do ente federativo;

12) As liberações de adesão à ata SRP devem ser informadas no sistema LW e as contratações decorrentes de adesões a ata de registro de preços devem ser informadas no sistema CW, nos termos e nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

O consulente deverá observar as recomendações contidas no aludido alerta.

Também cumpre destacar o que dispõe o art. 33 do Decreto Estadual nº 21.938/2023:

> Art. 33. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:
>
> I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 32 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

A melhor interpretação desta norma é a que sinaliza no sentido de que o quantitativo decorrente da adesão não poderá exceder a 50% do quantitativo de

cada item registrado na Ata. A área técnica deverá observar essa orientação.

3. DA MINUTA DE CONTRATO (ID. 0026311539)

Quanto à minuta de contrato cumpre recordar que, em se tratando de adesão a ata de registro de preço, revela-se incompatível com tal procedimento qualquer alteração substancial à minuta do contrato, seja i) porque deve guardar relação com os termos do edital que regeu a licitação que originou a ata que se pretende aderir, seja ii) porque modificações que se apresentem além de meras adaptações acabam por frustrar a própria regra da licitação, uma vez que permitem a contratação em condições distintas daquelas em que todos os interessados inicialmente concorreram.

Dessa forma, deve a área técnica observar a orientação acima.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, importa destacar ainda a imprescindível observância dos ditames da RESOLUÇÃO CGFR Nº 002/202, publicada do Diário Oficial em 18 de janeiro de 2021, e que estabelece parâmetros para elaboração de extratos de licitação e contratos administrativos a fim de serem publicados na imprensa oficial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE** da adesão a ARP pretendida, **desde que sejam observadas todas as orientações/recomendações lançadas nesta manifestação**.

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, *ex vi* dos arts. 6º, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Francisco Evaldo Martins Rosal Pádua

Procurador do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA - Matr.0319100-1**, **Procurador Chefe de Consultoria Setorial**, em 14/10/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026994530** e o código CRC **43EC7788**.